

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme regulamentado pela Resolução RDC nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas das Unidades do Sesc/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A realização do serviço é essencial para a operação das unidades e veículos de transporte de alimentos do Sesc/ES, contribuindo com a sanidade dos ambientes, a saúde e bem-estar das pessoas;

2.2. A presente contratação visa o atendimento aos seguintes dispositivos legais:

2.2.1 Portaria SVS/MS nº 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Dispõe da necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção da saúde da população;

2.2.2 Resolução Da Diretoria Colegiada ANVISA RDC N° 275/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos;

2.2.3 Resolução Da Diretoria Colegiada ANVISA RDC N° 216/2004 - Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;

2.2.4 Resolução Da Diretoria Colegiada ANVISA RDC N° 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

2.2.5 Guia De Avaliação De Alimentos Doados Aos Bancos de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento Social, de 2018;

2.2.6 Guia De Boas Práticas Para o Bancos de Alimentos da ANVISA, de 2019 2.

2.3 A realização do presente processo de contratação de empresa especializada será regido pela Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 O serviço consiste no combate de pragas e vetores por meio de controle químico, biológico, físico, mecânico, sem que ocorram danos ao meio ambiente e ao homem. Incluindo a desinsetização, desratização, descupinização, manejo¹; dentre outras metodologias regulamentadas pelos órgãos competentes. Mas não se limitando a escorpião, aranha, carrapato, barata, lacraias, moscas, mosquitos, maribondos, pulgas, formigas, roedores como ratos e camundongos, abelhas, vespas, morcegos, pombos e os piolhos dos mesmos, cupins (em específico os estruturais), e demais pragas e vetores e/ou animais sinantrópicos.

3.2 A empresa especializada deverá realizar aplicações de produtos químicos desinfetantes seguindo a tabela de frequência de cada unidade do Sesc/ES Anexo II, salvo alguns casos específicos, de acordo com a identificação da necessidade esporádica, com aval da Fiscalização do Contrato, sob direção do responsável técnico, empregando mão de obra qualificada, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, adequados e suficientes para a eliminação das pragas alvo.

3.3 A CONTRATADA deverá inspecionar os locais objetos deste Termo de referência a fim de avaliar o grau de infestação, mapear os locais mais críticos das instalações e assim definir o produto químico e sua dosagem por aplicação.

3.4 A formulação e a dose irão depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

3.5 Entende-se por Aplicação todos os procedimentos técnicos ou operacionais necessários no controle químico dos vetores e pragas urbanas, inclusive os produtos químicos e os cuidados com a segurança e a saúde do aplicador, da população e do meio ambiente.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

4.1 As unidades do Sesc Espírito Santo a serem atendidas estão relacionados no Anexo II;

4.1.1 Os endereços mencionados referem-se as portarias principais das unidades do Sesc no Espírito Santo.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço será realizado com periodicidade distintas nas unidades, conforme a quantidade de serviços disposta no Anexo II;

5.2 A Contratada deverá agendar com os responsáveis de cada unidade a realização dos serviços antes do vencimento do certificado da execução anterior;

5.3 A Contratada deverá garantir o atendimento simultâneo no mínimo (2) duas unidades do Sesc no Espírito Santo, executando os serviços de segunda a segunda, no período das 06:00h

às 21:00h, incluindo feriados, conforme programação encaminhada pela Contratante, salvos nas situações excepcionais abaixo:

5.3.1 Caso as atividades operacionais das unidades não permitam que os serviços possam ocorrer no horário acima indicado, deverá ser acordado a execução em dias e horários distintos ou em casos de atendimento a urgências.

5.3.1.1 A Contratada deverá garantir o atendimento a urgências em até 02 (dois) dias corridos após a comunicação do ocorrido pela Contratante à Contratada.

5.4 Ocorrendo a necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a Contratada deverá comunicar ao Contratante com no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência;

5.4.1 A Contratada deverá sinalizar e isolar os locais de serviço de acordo com a orientação da fiscalização da segurança do trabalho da Contratante e ou fiscal do contrato, delimitando áreas de trabalho e impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

5.5 A Contratada deverá realizar os serviços, em todos os ambientes nas unidades e nos veículos de transporte de alimentos do Programa Mesa Brasil, mas não se limitando, nas caixas de passagem de esgotos, caixas de passagem pluviais, caixas de rede elétrica e quadro elétrico, caixas de gordura;

5.5.1 Após a realização do serviço, caso não seja possível controlar e/ou eliminar a(s) praga(s) e vetores, a Contratada deverá programar nova visita (em um prazo máximo de sete dias corridos) para tratativa do desvio, repetindo o processo até que a praga e/ou vetor sejam controlados e/ou eliminados;

5.6 A Contratada deverá realizar o mapeamento com a identificação e a instalação dos portas iscas contendo raticida, que deve possuir sistema de fechamento e abertura com chave específica, no entorno das áreas construídas listadas no anexo deste Termo e nas demais que considerar necessária ou conforme demanda da Contratante;

5.6.1 A quantidade de porta iscas e a distância entre os dispositivos serão determinados pelas boas práticas operacionais e legislações vigentes, conforme a necessidade e considerando o porte das unidades, bem como suas atividades desenvolvidas, as ocorrências de infestações e suas predisposições;

5.6.2 Os portas iscas instalados devem possuir identificação com adesivo de “Cuidado Veneno” e símbolo universal (caveira), além de numeração e etiqueta com data de realização de inspeção que permita registro das últimas verificações realizadas.

5.7 A Contratada deverá realizar a remoção de colmeia, manejo de pombos e demais animais sinantrópicos, quando necessário, com anuência da área técnica Meio Ambiente Sesc no Espírito Santo;

5.7.1 As metodologias de remoção e manejo deverão estar em consonância com as legislações específicas ao tema.

5.8 A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e/ou descarte devido;

5.8.1 É vetado o armazenamento ou descarte de embalagens junto aos resíduos nas unidades.

5.9 Não realizar a queima e ou descarte de resíduos nas dependências das unidades do Sesc Espírito Santo;

5.10 A Contratada fica vedada, em qualquer circunstância, a utilizar os empregados e/ou terceirizados do Sesc Espírito Santo para execução dos serviços ora contratados;

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

6.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, será exigida a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, de forma clara, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

6.1.1.1 A licitante deverá apresentar documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, ou que esteja prestando, serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme especificado neste Termo de Referência com, no mínimo, 30% da área total estimada para essa contratação, a saber: 256.622,94m² área de aplicação.

6.1.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, que apresentem todos os requisitos de capacidade técnica que asseguram à similaridade do objeto.

6.1.2 Alvará Sanitário emitido pela autoridade sanitária competente.

6.1.3 Certidão de Dispensa ou Comprovação de Dispensa, Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável, emitida pelo órgão ambiental competente.

6.2. A Contratada deverá apresentar sempre que houver atualização e/ou substituição dos documentos:

6.2.1 As FISQP(s) dos produtos a serem aplicados com o devido registro, e o POP, devendo contemplar a técnica de aplicação, de operação e manutenção de equipamentos, inclusive com informações sobre o procedimento adotado em caso de acidente, derrame de produtos químicos,

saúde, biossegurança, orientações / normas quanto a saúde e segurança do trabalhador e abranger plenamente as exigências da Resolução da ANVISA - RDC 622/2022.

6.2.2 A Contratada deverá fornecer o Livro Ata aos fiscais nas unidades, no qual deverá ter logo da empresa, e sempre registrar de forma legível e datada, os processos de aplicação, vistorias (quando houver), intervenções realizadas, procedimentos necessários para garantir a efetividade do controle de pragas e vetores, e informar as adequações necessárias a serem realizadas nas edificações, dentre outros.

6.3 Ordem de serviço

6.3.1 A Contratada deverá emitir e entregar pessoalmente as ordens de serviços, logo após a execução do serviço, a saber:

6.3.2 Ordem de Serviço Periódica: conforme periodicidade da execução do serviço em cada unidade Sesc (vide periodicidade no Anexo II)

6.3.3 Ordem de Serviço Pontual: quando houver atendimento de urgência, incluindo a remoção de colmeia;

6.3.4 As ordens de serviços deverão ser assinadas pela Contratante e Contratada.

6.3.5 Certificado de execução

6.3.6 A Contratada deverá elaborar os certificados por unidade e veículos do Sesc em consonância com as legislações vigentes, bem como RDC nº 622, e enviar periodicamente (vide Anexo II) aos correios eletrônicos da Contratante, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após execução do serviço;

6.3.7 Os certificados devem ser assinados pelo responsável técnico da empresa.

6.4 Relatório

6.4.1 A Contratada deverá elaborar relatórios por unidade e veículo em consonância com as legislações vigentes, bem como RDC nº 622, e enviando periodicamente (vide Anexo II para conhecimento das unidades) aos correios eletrônicos da Contratante, em no máximo 10 (dez) dias corridos após execução do serviço;

6.4.2 Os relatórios devem conter a logo e carimbo da empresa, e assinatura do responsável técnico.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

7.1 A empresa especializada deverá indicar um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da legislação vigente, em especial da Resolução RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022 da ANVISA.

7.1.1 Considera-se habilitado para a função de responsável técnico o profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com formação compatível com as atividades de controle de vetores e pragas e com treinamento específico na área, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

7.1.2 Deverá ser apresentada documentação que comprove a formação acadêmica ou técnica do profissional, os certificados de treinamentos específicos

7.2 Comprovação do registro do responsável técnico no Conselho Profissional competente (CREA, CFT ou outro aplicável);

7.2.1 São atribuições do responsável técnico:

7.2.2.1 Supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, incluindo o controle e combate de vetores e pragas urbanas;

7.2.2.2 Treinar e orientar os operadores quanto à correta manipulação e aplicação de produtos saneantes desinfetantes, de acordo com a legislação sanitária vigente;

7.2.2.3 Controlar a aquisição, armazenamento e uso dos produtos químicos e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

7.2.2.4 Responder por eventuais danos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da atividade, nos termos da legislação vigente;

7.2.2.5 Realizar, juntamente com o líder operacional, o mapeamento de áreas críticas nas unidades da Contratante e propor medidas preventivas e corretivas;

7.2.2.6 Realizar vistorias técnicas, quando solicitado pela área técnica de Meio Ambiente do Sesc/ES, especialmente em casos de infestações ou descontrole de pragas.

7.3 O responsável técnico, deverá demonstrar vínculo com a proponente, mediante apresentação de ato constitutivo e/ou estatuto e/ou contrato social em vigor, e/ou ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente; ou empregado, mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho; ou através de declaração na qual o profissional autoriza a inclusão de seu nome para fim de participação na certame, sendo que esta declaração deverá ser assinada pelo respectivo profissional.

7.4 O responsável técnico será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela manipulação dos produtos químicos (saneantes desinfetantes), pela orientação sobre a forma correta de aplicação dos produtos e pelo cumprimento das tarefas relacionadas ao controle de vetores e pragas. Além disso, será responsável por eventuais danos à saúde e ao meio ambiente, conforme as diretrizes estabelecidas na RDC nº 622/2022 e demais dispositivos legais vigentes;

7.5 Juntamente com o líder operacional, o responsável técnico será incumbido de identificar e informar os pontos críticos em cada unidade da Contratante, realizando o mapeamento e elaborando um diagnóstico com medidas preventivas e/ou corretivas para o controle de vetores e pragas urbanas;

7.6 O responsável técnico deverá realizar vistorias nas unidades sempre que houver uma situação técnica que o requeira, como em casos de infestações ou descontrole de pragas. Essas vistorias serão pontuais e solicitadas pela área técnica de Meio Ambiente do Sesc/ES.

8. DIRETRIZES DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 A Contratada deve cumprir as exigências da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela portaria n.º 3.214/78 e suas alterações, e as demais legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal e as diretrizes estabelecidas pela Contratante sobre Segurança, Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Qualidade, sob pena da aplicação das penalidades previstas;

8.2 Da etapa de mobilização:

8.2.1 A contratada deverá, antes do início das atividades, para fins de mobilização e aprovação, enviar ao gestor/fiscal do contrato, todos os documentos relacionados no Anexo III - Check List De Entrega De Documentos Empresa Contratada.

8.2.2 A documentação deverá ser enviada preferencialmente por meio digital, aos cuidados do gestor/fiscal do contrato, no prazo mínimo de 15 dias úteis antes do início das atividades.

8.3. A Contratada deverá realizar treinamentos de Saúde e Segurança do Trabalho com todos os empregados de acordo com a exigência das NRs Normas Regulamentadoras.

8.3.1 Das Normas Regulamentadoras Aplicáveis:

8.3.1.1 A empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas deverá observar integralmente as disposições legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial:

- a) NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou PGR, conforme aplicável;
- e) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;

f) NR-35 – Trabalho em Altura;

g) Outras NRs aplicáveis conforme o tipo de serviço, ambiente ou função desempenhada.

8.3.2 Os profissionais da contratada deverão estar devidamente capacitados e treinados, com certificados válidos, conforme exigido em cada NR. A responsabilidade pelo fornecimento dos treinamentos e EPIs adequados é da contratada.

8.3.3 A contratada deverá comprovar o atendimento às Normas Regulamentadoras, apresentando à fiscalização/gestor do contrato, antes do início das atividades (etapa de mobilização), as cópias dos certificados de treinamentos obrigatórios previstos nas NRs aplicáveis;

8.4 O Sesc Espírito Santo se resguarda no direito de inspecionar os EPI (s) e EPC (s) antes e durante a execução das atividades, e caso sejam constatadas irregularidades que gerem riscos a integridade dos profissionais que executam o serviço (qualidade do material ou incompatibilidade com a atividade), a Contratada deverá interromper as atividades até que o desvio/risco seja eliminado, assumindo todos os custos, incluindo os provenientes da interrupção do serviço.

9. VISITA TÉCNICA

9.1 A visita técnica ao local de execução dos serviços é altamente recomendada, pois permite que os licitantes conheçam plenamente as condições, peculiaridades e exigências do objeto a ser contratado.

9.2 A realização da visita técnica é facultativa, ficando a critério do licitante sua realização. No entanto, a não realização da visita não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições de execução, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outro tipo de ajuste contratual posterior.

9.3 Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, assumirá integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada, não podendo, em momento posterior, alegar desconhecimento das condições e dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada

9.4 O licitante interessado em realizar a visita técnica deverá agendá-la com antecedência mínima de 2 dias úteis, por meio do e-mail de cada unidade conforme Anexo II.

9.5 A visita será realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acompanhada por um representante designado pelo Sesc/DR-ES

9.6 No momento do agendamento, o licitante deverá informar o nome e a função do profissional que realizará a visita, sendo recomendável que este possua qualificação técnica suficiente para coletar todas as informações necessárias à execução do contrato.

9.7 No momento da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar:

9.7.1 Documento de identidade civil válido;

9.7.2 Documento expedido pela empresa, comprovando sua autorização para realizar a vistoria.

9.8 Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou compensação pela CONTRATANTE.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, salvo em caso de prévia autorização expressa pelo Contratante, e desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas pela Contratada;

10.2. Considera-se, desde já, prévia e expressamente autorizada a subcontratação do serviço de remoção de colmeia.

10.3. Em sendo a subcontratação autorizada pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada será mantida perante aquele;

10.4. A Contratada deverá garantir que a subcontratada mantenha, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitações exigidas no processo de licitação.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas ao longo deste termo de referência, a Contratada deverá:

11.1.1 Observar fielmente o presente termo de referência e executar com qualidade e regularidade todo serviço de acordo com as especificações e exigências descritas, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto de contratação;

11.1.2 Viabilizar e fornecer todos os recursos necessários à completa execução dos serviços previstos, incluindo, mas não se limitando, a máquinas, veículos, combustível, ferramentas, mão-de-obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), taxas para destinação dos resíduos e outros necessários;

11.1.3 Manter sempre atualizado o quadro de funcionários, devidamente uniformizado e identificado, e se necessário, substituí-lo imediatamente após a solicitação da unidade em caso de atos, comportamentos e ou postura inadequados com a política do Sesc Espírito Santo;

11.1.4 Não será liberado o acesso a funcionários que não estejam previamente autorizados na portaria das unidades ou que não estejam com as documentações trabalhistas e de segurança do trabalho em dia. As substituições de colaboradores devem ser devidamente regularizadas junto ao Sesmt do Sesc Espírito Santo conforme documentação exigida no Anexo III - Check List

de Entrega de Documentos da Empresa Contratada e somente após a devida liberação as trocas poderão ser efetuadas.

11.1.5 Manter em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, de saúde e segurança, sanitárias e ambientais durante a vigência do contrato, comunicando imediatamente às unidades quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos;

11.1.6 Listagem dos documentos que deverão ser mantidos atualizados e à disposição do Sesc/ES, tais como:

- a) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários (GFIP, GPS e eSocial);
- b) Certificados de treinamento de segurança (ex.: NR-6, NR-33, NR-35);
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- f) Licença sanitária (quando aplicável);
- g) Licença ambiental (quando aplicável);
- h) Comprovantes de fornecimento e uso de EPI;
- i) Registro e vínculo do responsável técnico no conselho profissional correspondente.

11.2 Observar e executar os serviços em consonância com as legislações vigentes em esfera municipal, estadual e federal, mas não se limitando a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Instrução Normativa IBAMA n.º 141 de 19 de dezembro de 2006;

11.3 Adequar os seus procedimentos para atendimento pleno das legislações vigentes, em caso de revisões e ou alterações das metodologias e ou normas regulamentadoras;

11.4 Fornecer toda mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo o Responsável Técnico com as qualificações exigidas;

11.5 Cumprir as normas de segurança (uso de EPI's, EPC's entre outros) e manter procedimentos adequados e compatíveis com o processo de controle de pragas e vetores;

11.6 Garantir que o(s) veículo(s) para transporte dos produtos saneantes, desinfestantes e equipamentos seja dotado de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e que atenda às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme previstos em legislações;

11.7 A Contratada deverá dar suporte técnico ao Sesc Espírito Santo, sem nenhum ônus a parte, durante toda a execução dos trabalhos e período de vigência do contrato, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

11.7.1 Auxiliar e acompanhar o fiscal do contrato (quando solicitado) em reuniões, “prestação de contas” / justificativas aos usuários e ou órgãos fiscalizadores e regulamentadores, quanto ao controle de pragas e vetores, aos produtos químicos utilizados, desvios e descontrole de pragas e/ou metodologia aplicada;

11.7.2 Atender as solicitações da Contratante quanto ao envio de documentos técnicos e quaisquer outros que possam ser necessários para eficácia dos serviços contratados, mesmo que estes não estejam especificados no contrato.

11.8 Arcar com todas as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, inclusive: mão de obra, equipamento (s), ferramentas, veículo (s), alimentação, hospedagem, pedágios e insumos;

11.9 Utilizar ferramentas, equipamentos, automóveis, maquinário compatíveis com as características das unidades do Sesc Espírito Santo, considerando as condições de acesso até os locais onde os serviços serão executados;

11.10 A Contratada deverá responsabilizar-se pela reparação de todos os serviços nos quais se constatem falhas e quaisquer outras irregularidades, por sua única e exclusiva responsabilidade;

11.11 Informar formalmente a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como, proposta para mitigar os impactos;

11.12 A Contratada assumirá a responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos à Contratante e aos terceiros (sendo humanos e/ou animais), tais como: equipamentos ou instalações existentes no imóvel e adjacências, dentre outros, proveniente de suas atividades durante a execução dos serviços;

11.13 Manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da prestação dos serviços;

11.14 Garantir que os produtos químicos utilizados, estejam dentro do prazo de validade e isentos de defeitos de formulação e/ou manipulação, assegurando a substituição imediata dos produtos, caso seja comprovada a ineficiência no controle de pragas e vetores;

11.15 Todos os produtos domissanitários a serem utilizados devem ser mantidos em suas embalagens originais.

11.16 Assegurar que apenas produtos químicos e ou procedimentos autorizados e regulamentados pelos órgãos competentes sejam utilizados para o controle de pragas e vetores nas unidades e veículos de transporte de alimentos do Sesc Espírito Santo;

11.17 Garantir a correta manipulação, dosagem e aplicação dos produtos químicos, bem como, a metodologia utilizada para o controle de pragas e vetores, seja pelo controle químico, biológico, físico e mecânico;

11.18 Em caso de comprovada negligência e ou falhas no processo de dosagem durante o serviço nas unidades e veículos do Sesc Espírito Santo, a Contratada arcará com todos os custos e ou reparações.

11.19 Orientar as unidades do Sesc Espírito Santo quanto ao recolhimento e disposição final das pragas combatidas;

11.20 A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitações exigidas no processo da contratação, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos;

11.21 O Sesc Espírito Santo paralisará ou interdirá, total ou parcialmente, a frente de serviços, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco iminente à saúde e/ou integridade física do trabalhador ou de outrem, sendo que os custos adicionais resultantes da aplicação destas paralisações são de inteira responsabilidade e ônus da Contratada e não eximem a mesma das obrigações e penalidades contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar o acesso às unidades e veículos de transporte de alimentos do Sesc Espírito Santo onde os serviços serão realizados;

12.2. Manifestar-se sobre solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades desenvolvidas pela Contratada de forma que não prejudique a execução do objeto;

12.3. Validar os serviços prestados e autorizar a ordem de pagamento;

12.4. Intervir no cronograma da prestação dos serviços, antecipando ou adiando os serviços, de forma a atender às demandas da(s) unidade(s);

12.5. Intervir e ou interromper aplicações, caso seja constatado inobediência as normas de segurança (uso inadequado ou ausência de EPI's, EPC's, entre outros), conduta, procedimento inadequado e/ou incompatíveis com o processo de controle de pragas e vetores, devendo a Contratada, arcar com o ônus da interrupção;

12.6. Deverá permanecer sobre a guarda de cada responsável das unidades do Sesc Espírito Santo o Livro Ata;

12.7. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços prestados;

12.8. Acompanhar, por meio do fiscal de contrato designado pelo Sesc Espírito Santo, a execução do objeto da presente contratação. Em caso de desvios contratuais e operações dos serviços, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor de contrato.

13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

13.2. A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1 Para cada serviço executado nas unidades do Sesc/ES, a contratada deverá considerar que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e do aceite definitivo dos materiais.

14.1.1 O pagamento será efetuado após a conclusão da Ordem de Serviço emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, conforme a periodicidade estabelecida por cada unidade, conforme disposto no Anexo II.

14.1.2 Dados Cadastrais/Fiscais para Faturamento será centralizado:

Serviço Social do Comércio SESC AR ES
Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso
Cidade: Vitória / ES
Cep: 29.018-300 – CNPJ 05.305.785/0001-24

14.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

14.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta de preços e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

14.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

14.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

14.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

14.5 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

14.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

14.7 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O agrupamento das unidades por um lote Único torna o objeto mais atrativo, considerando ainda o princípio da economicidade, proporcionando preços mais competitivos e vantajosos para o Sesc Espírito Santo;

15.2 A adoção de lote único para a contratação do serviço de controle de pragas foi definida com o objetivo de otimizar os custos operacionais e facilitar a gestão contratual. Embora as unidades do Sesc envolvidas apresentem variações quanto à metragem (m²) e localização geográfica, todas demandam o mesmo tipo de serviço, com características técnicas semelhantes. Dessa forma, a unificação em um único lote permite maior eficiência na execução, padronização do atendimento e equilíbrio na proposta econômica, garantindo a efetividade do serviço em todas as unidades atendidas.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos termos da Resolução do Sesc nº 1.593/2024.

16.2 A vigência do Contrato terá início a partir da data de envio da ordem de compra e permanecerá em vigor até a conclusão integral e satisfatória da entrega imediata dos bens especificados no termo de referência desta licitação.

17. REAJUSTE

17.1 O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

18. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Gestor do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Gestor do Contrato:
Função: Analista de Desempenho Operacional
Matrícula Funcional: 11683
Setor: Coord. Serviços Compartilhados e Administrativos.

18.1.1 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

18.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

18.2 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Fiscal do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- b) Fiscal de Contrato:
Função: Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional: 10552
Setor: Coord. Serviços Compartilhados e Administrativos.

18.2.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

18.2.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

18.2.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

18.2.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

18.3 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

19. DAS PENALIDADES

19.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

19.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

19.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

19.2.2 Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

19.2.3 Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

19.2.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.;

20.2 O presente Termo de Referência é complementado pelos documentos abaixo relacionados, que contém informações detalhadas e complementares sobre o processo e que também são considerados parte integrante deste Termo de Referência:

1. Anexo II - Tabela de Especificações dos Locais, Quantidade e Periodicidade;

Vitória/ES, 19 de Dezembro de 2024.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO